

RESOLUÇÃO Nº 01/2019 - CCEMI

Definem, em consonância com o Regulamento do Ensino de Graduação da UFBA de 10/12/2014, atualizado em 16/04/2015, a Lei Federal nº11.788 de 25/09/2008, e decisão da Congregação da Escola Politécnica da UFBA, critérios e regras para o acompanhamento, execução e renovação de Estágio não obrigatório no âmbito do Colegiado do Curso de Engenharia de Minas – CCEMI/UFBA.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE MINAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Estudantes escalonados a partir do 5º semestre de avaliação (semestre letivo vigente) são elegíveis para realização de estágio não obrigatório.

Artigo 2º. Estudantes escalonados a partir do 3º semestre de avaliação (semestre letivo vigente) são elegíveis para realizar estágio não obrigatório nas seguintes condições:

- a) ter diploma de curso de tecnólogo em mineração, petróleo e gás ou geologia;
- b) ser técnico em mineração, mineração e geologia, geologia, petróleo, petróleo e gás, e possuir experiência de estágio técnico ou profissional comprovada de pelo menos 6 meses.
- c) ter coeficiente de rendimento (CR) maior ou igual a 5,0.

§ 1º Nos casos descritos no Art. 2º, os contratos de estágio não obrigatório serão limitados a 6 (seis) meses.

§ 2º Serão negados, de forma imediata, as solicitações de estágio não obrigatório sem a apresentação de documentos comprobatórios das condições descritas nos parágrafos a) e b) do Art. 2º.

Artigo 3º. O estágio não obrigatório deve ser realizado em empresas, centros de pesquisa, agências e institutos públicos ou privados desde que desenvolvam atividades relacionadas às atribuições profissionais do Engenheiro de Minas, da correspondente habilitação.



Artigo 4º. O(A) estudante precisa estar inscrito(a) em componente(s) curricular(es) durante todo o período de realização do estágio, excluindo-se o período de intervalo entre semestres letivos (férias escolares).

Artigo 5º. O(A) estudante poderá disponibilizar um total de 54 horas semanais (somando-se a carga horária semanal de estágio e de componentes curriculares), tanto para as atividades acadêmicas quanto para a prática de estágio, estando passível de cancelamento do estágio os casos que tenham esse limite ultrapassado.

Artigo 6º. A carga horária máxima para prática de estágio não obrigatório é de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a assinatura de contratos de 40 (quarenta) horas semanais, apenas no período de intervalo entre semestres letivos (férias escolares).

Artigo 7º. A coordenação do CCEMI indicará um professor do curso lotado no Departamento de Ciência e Tecnologia dos Materiais (DCTM) com formação e/ou atuação na área de desenvolvimento do estágio para orientar e acompanhar o estudante durante o período da atividade de estágio não obrigatório.

Parágrafo único. O professor orientador poderá indicar um professor ou profissional com formação e experiência na área para atuar como co-orientador de estágio.

Artigo 8º. Os(as) estudantes estagiários(as) devem apresentar à Coordenação de Estágio da EPUFBA relatórios parciais (ao final de cada semestre letivo) e um relatório final (ao término do contrato) conforme indicação da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008. Estes relatórios devem estar devidamente aprovados e assinados pelo(a) supervisor(a) na parte concedente e pelo(a) professor(a) orientador(a).

Artigo 9º. Para a renovação de contrato de estágio não obrigatório (assinatura de termo aditivo) será avaliado o desempenho acadêmico do estudante durante o período de realização do estágio considerando as seguintes condições:

- a) ter entregue e aprovado o relatório de estágio semestral
- b) ter sido aprovado em metade mais uma das disciplinas matriculadas no semestre.
- c) não ter sido reprovado por falta em quaisquer disciplinas matriculadas no semestre
- d) não ter trancado quaisquer disciplinas matriculadas no semestre e após o início do estágio.



Artigo 10º. Para assinatura de novo contrato, no caso de estudantes que já realizaram outro(s) estágio(s), e para renovação de contrato de estágio (assinatura de termo aditivo) não poderá existir nenhuma pendência relativa ao estágio anteriormente realizado.

§ 1º Serão observadas as seguintes pendências: não entrega de termo de rescisão (no caso de quebra de contrato) e os descritos no Art.8º.

§ 2º Os estudantes que tiverem negados pedido de renovação ou assinatura de novo contrato por baixo desempenho acadêmico só poderão fazer nova solicitação no semestre letivo seguinte e após a reavaliação de desempenho pelo coordenador do colegiado.

Artigo 11º. Estudantes que já tenham realizado estágio não obrigatório terão desempenho avaliado antes da assinatura de novo contrato de estágio não obrigatório quando será considerado as seguintes condições:

- a) ter sido aprovado em metade mais uma das disciplinas matriculadas no semestre de vigência do estágio não obrigatório anterior.
- b) não ter sido reprovado por falta em quaisquer disciplinas matriculadas no semestre de vigência do estágio não obrigatório anterior.
- c) não ter trancado quaisquer disciplinas matriculadas no semestre de vigência do estágio não obrigatório anterior.

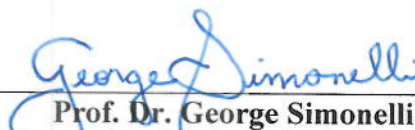
Artigo 12º. Casos omissos e não previstos nesta Resolução serão julgados pelo Colegiado e pelas instâncias superiores da UFBA competentes nesta matéria, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 13º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CCEMI-UFBA, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 06 de junho de 2019



Prof. Dr. Erisvaldo Bitencourt de Jesus
Coordenador do Colegiado do Curso de
Engenharia de Minas



Prof. Dr. George Simonelli
Vice-coordenador do Colegiado do Curso
de Engenharia de Minas

Aprovado em Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Engenharia Minas em 06/06/2019.